

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fis. 229 Sol. nº 453
Em 11 de dezembro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

OF.PMI/GP/Nº487/2015

Itarana/ES, 11 de dezembro de 2015

Geraldo A. P. ...
Assist. Leg. ...

BP Ex. 005/2015
Pol. nº 005/2015
C.M.I. ES
Nº 003/15
f

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

- DECLARO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA-ES.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

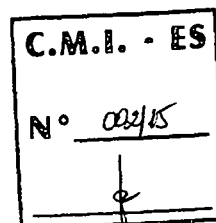
*Encaminhado às Comissões.
Em: 15/12/2015.*


Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor

LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES



Itarana/ ES, em 11 de dezembro de 2015.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação de Catadores de Itarana, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, a qual tem por objetivo prestar serviços de coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, e destinação adequada de resíduos de materiais recicláveis, contribuindo para o fomento e racionalização do manejo dos resíduos sólidos urbanos.

A Associação de Catadores de Itarana desenvolve suas atividades por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos e humanos, sendo que para o cumprimento de seus objetivos, contará com a ajuda dos poderes governamentais e não governamentais, de empresas privadas e da comunidade em geral.

Neste sentido, revela-se de suma importância a declaração de utilidade pública da Associação Catadores de Itarana por esta Augusta Casa de Lei, devido à imensurável contribuição ao meio ambiente, à saúde pública, à educação e ao trabalho social e cultural prestado ao Município de Itarana, que tem no desempenho do labor de seus associados à adoção de padrões sustentáveis de manejo, reutilização e destinação adequada dos materiais recicláveis, além de importante elemento agregado de trabalho, renda e cidadania.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto que enorme relevância social.

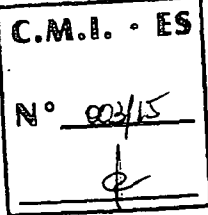
Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subscreve.

Atenciosamente,


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 053/2015

**Declaro de Utilidade Pública a
Associação de Catadores de Itarana-ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana, inscrita no CNPJ nº 21.400.663/0001-73, situada na Rodovia Itarana/Itaguaçu, Bairro Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 11 de dezembro de 2015.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 15 / 12 / 2015

Pres:

Laudelino Grunewald

Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

maioria

Sala das Sessões, 15 / 12 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald

Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Conselho de Prefeitos Municipais

Sala das Sessões, 15 / 12 / 2015

Presidente

Laudelino Grunewald

Presidente da CMI/ES

Estatuto

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

TÍTULO I.
DA ENTIDADE EM SI.

CAPÍTULO I.
NOME, SEDE, CONSTITUIÇÃO, PRAZO, OBJETIVOS E MANUTENÇÃO

C.M.I. - ES

Nº 024/15

SEÇÃO I.
DO NOME, SEDE, CONSTITUIÇÃO E PRAZO.

Art. 1º - A " ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA ", fundada em 24 de junho de 2014, no Município de ITARANA, também denominada de ACI, com endereço à Rodovia Itarana Itaguaçu, Km 01, ITARANA, CEP 29620-000 estado do Espírito Santo é uma organização da sociedade civil, de fins não econômicos, de interesse público, de ilimitado número de associados, constituído de pessoas físicas e jurídicas, tendo duração por tempo indeterminado e poderá desenvolver-se em qualquer parte do Território do Município, daqui por diante designado simplesmente ACI

Parágrafo Primeiro - A ACI se dedica às suas atividades por meio da execução direta de programas, projetos ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos e humanos, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações de fins não econômicos e a órgãos do setor governamental ou não governamental que atuam em áreas afins.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas, a ACI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - A ACI adota práticas de gestão administrativa que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Quarto - A ACI terá Regimentos Internos para os Órgãos da Administração, que aprovado pela Assembleia Geral, por proposição da Diretoria Executiva e Departamentos Operacionais, disciplinarão o seu funcionamento.

Parágrafo Quinto - A ACI disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativa/executiva, emitidas pela Diretoria Executiva, para regulamentação das deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS.

Art. 2º - O objetivo Geral da ACI é a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades com materiais recicláveis, comercialização dos produtos dos associados, defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados e estimular estudos e pesquisas relativos aos problemas do lixo nas cidades, sendo que para o cumprimento desse objetivo, contará com a ajuda dos poderes governamentais e não governamentais, de empresas privadas e da comunidade em geral.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do objetivo geral acima, elege os seguintes objetivos específicos:

Martin Dallmann

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

- I) Comercializar os diversos produtos da Associação
- II) Defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- III) Elaboração e Implantação de projetos de Preservação e educação Ambiental;
- IV) Elaboração e Implantação de projetos voltados para a Economia Solidária;
- V) Elaboração e Implantação de Projetos de caráter Social com Sustentabilidade;
- VI) Possibilitar destinação adequada de resíduos, a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- VII) Promover a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
- VIII) Reconhecer o resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;
- IX) Estimulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- X) Adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- XI) Incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- XII) Gestão integrada de resíduos sólidos;
- XIII) Articulação entre as diferentes esferas do poder público, e com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- XIV) Capacitação técnica continuada para seus associados na área de resíduos sólidos;
- XV) Implantação e/ou gerenciamento de coleta seletiva.

Parágrafo Segundo - Neste propósito a ACI, poderá desenvolver programas educacionais, de formação profissional, ambientais, de saúde, de promoção social, campanhas educativas, bem como criar e construir usinas de triagens de materiais recicláveis, áreas de compostagem, usinas de reciclagens, espaços para produção de artesanato com materiais recicláveis, viveiros de mudas e toda atividade voltada para o beneficiamento de materiais recicláveis.

SEÇÃO III DA MANUTENÇÃO

Art. 3º - A ACI será mantida com recursos recebidos de seu quadro de associados, de legados, de convênios, de subvenções, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações; podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, especialmente a comercialização de materiais recicláveis, produção e comercialização de Artesanatos com materiais recicláveis, produção e comercialização de mudas de árvores, com finalidade exclusiva de execução dos seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

Art. 4º - A ACI se esforçará para inserir seus Programas, Projetos, Planos e Atividades, nas diretrizes orçamentárias locais, de conformidade com os Planos Pluri-Anuais governamentais, em seus três níveis, municipal, estadual e federal.

Martin Dottmann

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

C.N.I.B. - ES
Nº 006/15
φ

TÍTULO II.
DO QUADRO SOCIAL; DEVERES E DIREITOS; ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

CAPÍTULO I.
DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - A ACI manterá as seguintes categorias de associados: Fundadores; Efetivos; Honorário; Contribuintes e; Colaboradores.

SEÇÃO IV.
DAS CATEGORIAS.

Art. 6º - Das Categorias de associados:

- a) São **associados fundadores** as pessoas físicas, que tenham assinado o livro de presença na Assembleia de fundação da ACI, ou que tenham enviado sua adesão por escrito até a data da fundação da entidade;
- b) São **associados efetivos** as pessoas físicas, egressos de outras categorias de associados que solicitarem sua qualificação nesta categoria e que tenham seus nomes devidamente aprovados, pela Diretoria Executiva, por ato do seu presidente;
- c) São **associados honorários**, as pessoas físicas ou jurídicas que reconhecidamente, pela Diretoria Executiva, contribuam de maneira expressiva, financeiramente ou de outra forma, tempestivamente, com a ACI;

Parágrafo Primeiro - A ACI não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - As contribuições serão recebidas, segundo orientação da Diretoria Executiva, nas diversas formas disponíveis no mercado.

SEÇÃO V.
DEVERES E DIREITOS

Art. 7º - O cumprimento dos deveres é condição necessária à aquisição de direitos, condição esta afeta a todos os associados:

I. DOS DEVERES:

- a) Participar da Assembleia Geral, quando convocados;
- b) Votar para os cargos eletivos da ACI, com a consciência da responsabilidade de sua participação;
- c) Participar do planejamento de gestão da ACI;
- d) Cumprir com todas as responsabilidades que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social ou por designação, por ato administrativo;
- e) Colaborar para o alcance dos objetivos da ACI;
- f) Participar de comissões, designadas pelos órgãos da administração, para realização dos objetivos da ACI;
- g) Cumprir as determinações deste estatuto e demais regimentos e regulamentos da ACI;
- h) Zelar pelo bom nome da ACI, prestigiando, apoiando e participando de suas atividades;
- i) Manter na vida familiar, profissional e pública conduta pautada em princípios éticos e morais e nas Leis humanas;

Martin Balthazar

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

Nº 009/15

- j) Contribuir com anuidade / mensalidade quando for o caso da sua categoria de associado, para a sustentação financeira da ACI.

II. DOS DIREITOS:

- a) Participar, segundo as condições definidas, dos eventos promovidos pela ACI;
- b) Ser informado quanto aos programas, projetos, planos, atividades e tarefas da ACI, com a tempestividade que faculte a sua participação;
- c) Receber a qualificação necessária, quando designado para o exercício de atividades ou tarefas que lhe forem atribuídas por órgãos da administração da ACI;
- d) Usar, na forma contratada e ou autorizada, a marca, bandeira, selos ou outros instrumentos de marketing da ACI.

Art. 8º - São direitos privativos dos associados Fundadores e Efetivos: ser votado para cargos eletivos da ACI, sendo Associado Efetivo 6 (seis) meses depois que se associar.

Art. 9º - Todos os associados se obrigam a respeitar e cumprir fielmente este Estatuto Social, as deliberações da sua Assembleia Geral, as normas e atos administrativos expedidos pela Diretoria Executiva ou pelos Departamentos Operacionais.

CAPÍTULO II. DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

SEÇÃO I. DA ADMISSÃO.

Art. 10º - A admissão do associado será feita por proposta assinada pelo requerente, encaminhada à Diretoria Executiva e por esta aprovada, observadas as especificações do Art.6º.

SEÇÃO II. DA EXCLUSÃO.

Art. 11 - Serão excluídos do Quadro Social, por decisão da Diretoria Executiva, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil, os associados que:

- a) Atentarem contra o bom nome da ACI ou praticarem atos prejudiciais ao bom conceito e desenvolvimento das atividades da mesma;
- b) Deixarem de cumprir as disposições estatutárias e as decisões da Assembleia Geral e normas diretivas.

Parágrafo Primeiro - Desses atos caberá recursos a Diretoria Executiva, que o encaminhará à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo e sem eventuais reparações posteriores.

Parágrafo Segundo - O sócio excluído poderá ser reintegrado a ACI, após sanado e/ou reparado o problema que motivou a sua exclusão e, efetivação de novo processo de adesão ao quadro social, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-sócio, qualquer que tenha sido a sua categoria, bem como assim, a qualquer cidadão que o desejar, o acesso às atividades que A ACI colocar à disposição da comunidade.

Martin De Almeida

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

008/15
↓

onde serão sempre recebidos como irmãos.

Art. 12 - Ao associado excluído não assiste qualquer direito a indenização, se Participante ou reembolso de contribuições ou doações em espécie, se Contribuintes ou Doadores.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelos atos e compromissos assumidos pelos órgãos da administração da ACI.

TÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL.

CAPÍTULO I. DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 14 - São órgãos da Administração da ACI: Assembleia Geral; Diretoria Executiva; Conselho Fiscal e Departamentos Operacionais.

SEÇÃO I. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ÓRGÃO DELIBERATIVO.

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACI, de caráter deliberativo e será composto de tantos membros quantos forem os associados de qualquer categoria, mais os integrantes dos demais órgãos da administração, na forma deste Estatuto Social e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - Compete privativamente à assembleia geral:

- I. Eleger os administradores, na forma deste Estatuto Social;
- II. Destituir os administradores;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Deliberar sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme preceito legal.

Art. 16 - As Assembleias Gerais, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, serão sempre convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital de Convocação, contendo a pauta prevista, afixado em local apropriado ou bem destacado e visível, nas dependências da ACI, ou por publicação por uma vez, na imprensa local, ou ainda por carta convite endereçada diretamente aos associados de todas as categorias, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 17 - São competentes para convocar a Assembleia Geral:

- a) A Diretoria Executiva;
- b) O Conselho Fiscal, ocorrendo justificada necessidade ou omissão dos órgãos acima mencionados;
- c) 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, desde que havendo relevante motivo, qualquer dos órgãos da Administração não o faça, depois de provocados.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, no primeiro trimestre de cada

Martin Deltmann

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

ano, com os objetivos de eleição dos Órgãos da Administração (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) e para deliberar sobre o Plano Pluri-Anual e respectiva programação orçamentária, elaborados pelos postulantes aos cargos eletivos, de forma participativa e com fundamentação em demandas e diagnósticos levantados pela ACI e, com os seguintes objetivos:

- a) Avaliar e aprovar o Balanço Anual da ACI e os relatórios administrativos e financeiros da Diretoria Executiva e dos Departamentos Operacionais, que deverão estar acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Se for o caso, homologação ou preenchimento de cargo vago na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal;
- c) Eleger, entre os Sócios Efetivos, os representantes da ACI, para representá-la junto aos Conselhos de Políticas Públicas na forma de suas Resoluções, com mandato coincidente com os dos Órgãos da Administração;
- d) Outros assuntos especificados no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária será instalada com a presença de, no mínimo, metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, desde que presentes, pelo menos um membro da Diretoria Executiva e um do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver necessidade ou interesse em promover qualquer alteração neste estatuto social, bem como assim para discutir e aprovar, qualquer assunto de relevante interesse da ACI, observado o que preceitua este Estatuto Social.

Parágrafo Único - A eventual venda ou transferência a qualquer título de bens imóveis da ACI dependerá de proposta da diretoria executiva, e, só poderá ser aprovada pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 20 - Nas Assembleias Gerais, todos os sócios, de qualquer categoria, poderão comparecer tomar conhecimento e discutir os assuntos programados para a pauta, mas só poderão ser votados para os cargos eletivos da ACI, os Sócios Efetivos, comprovadamente em dia com as suas obrigações sociais.

SEÇÃO II.
DIRETORIA EXECUTIVA.
ÓRGÃO EXECUTIVO/DELIBERATIVO.

Art. 21 - A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, com caráter executivo e de gerenciamento administrativo e financeiro da ACI, composta por um (a) Diretor (a) Presidente, um (a) Diretor (a) Administrativo (a) e um (a) Diretor (a) Financeiro (a), eleito (a)s pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez consecutiva, sendo auxiliada pelos Departamentos Operacionais.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas prioritariamente por consenso. Havendo dissenso, por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo lavradas atas e/ou súmulas das reuniões realizadas;

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será sempre responsável solidariamente, pela aplicação dos Recursos financeiros da ACI e ainda pelo desvio

Martin Delmon

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Diretoria Executiva, após assinatura dos atos consequentes das deliberações, fará dar publicidade das mesmas, até cinco (5) dias após aprovação, através de encaminhamento formal aos demais Órgãos de administração da Associação, sob a responsabilidade do Diretor Administrativo.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Appreciar e deliberar sobre o Planejamento Estratégico, os programas, projetos planos de ação, atividades e tarefas propostos pelos Departamentos Operacionais, de forma integrada;
- b) Appreciar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas pela ACI no ano anterior e sua sintonia com os objetivos das Políticas Públicas definidas na Constituição Federal, na Legislação Orgânica pertinente e nas Resoluções dos Conselhos de Políticas Públicas do Município;
- c) Aprovar o Regimento Interno da ACI e suas modificações;
- d) Elaborar e propor à Assembleia Geral, para sua aprovação, o processo eletivo da ACI;
- e) Aprovar e homologar a adesão de sócios Contribuintes;
- f) Aprovar programas, projetos e planos, por proposição, legal e tecnicamente fundamentada;
- g) Aprovar os Planos de Ações e Metas anuais de trabalho da ACI, em consonância com o Plano Pluri-Anual dos gestores com mandato em vigor, suas revisões semestrais e respectivos orçamentos, consequentes de avaliações periódicas ou de demandas tempestivas;
- h) Aprovar a criação ou extinção de Departamentos Operacionais;
- i) Aprovar, por indicação do seu Diretor Presidente, os Coordenadores de Departamentos Operacionais;
- j) Aprovar os relatórios de atividades e a execução orçamentária anual do exercício anterior;
- k) Homologar convênios, termo de parceria, licitações e contratos;
- l) Homologar o recebimento de doação condicionada a compromissos pela ACI;
- m) Determinar, por ato de seu presidente "ad referendum" do Conselho a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos sobre atos de gestão dos membros dos Departamentos Operacionais.
- n) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, assim como as deliberações da Assembleia Geral;
- o) Avaliar, programas e projetos, recebidos dos Departamentos Operacionais, elaborados com fundamentos legais e técnicos e nos diagnósticos e demandas da realidade local e dos usuários da ACI;
- p) Recrutar, selecionar, treinar e nomear, por si ou por terceiros devidamente constituídos, por indicação do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, os Coordenadores de Departamentos Operacionais;
- q) Prover os Departamentos Operacionais com os Recursos Humanos e financeiros, necessários à Execução de suas atividades e tarefas, prioritariamente com trabalhadores voluntários, na forma dos dispositivos legais pertinentes;
- r) Gerenciar as atividades da ACI dentro dos seus objetivos, auxiliada pelos Departamentos Operacionais;
- s) Aprovar os planos de trabalho, atividades e tarefas propostas pelos Departamentos Operacionais, observando as conformidades técnicas e legais pertinentes;
- t) Aprovar os Convênios, Licitações, Termos de Parcerias, Contratos de Gestão, Etc., realizadas pela ACI na forma da letra "i";
- u) Encaminha ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades; balanços patrimonial e social do exercício anterior;

Marston Deltmann

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

- v) Promover e desenvolver esforços fraternos de prover as receitas necessárias à manutenção das despesas essenciais da ACI, através de colaborações de associados, doações e promoções de eventos, que não firam os princípios legais, éticos e morais;
- w) Requerer parcerias oficiais, recebe-las e dar quitação, cuidando de manter sempre em dia e atualizada a documentação necessária à obtenção dessas parcerias;
- x) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os documentos sujeitos à deliberação dos mesmos.

Parágrafo Único - São de responsabilidade da Diretoria Executiva o suprimento e provisão necessários ao bom funcionamento dos Departamentos Operacionais.

→ **Art. 24** - Ao Diretor (a) Presidente compete:

- a) Presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral;
- c) Expedir, assinando juntamente com o Diretor Administrativo, os Atos Normativos e administrativos da competência da Diretoria Executiva;
- d) Articular e conduzir os processos decisórios do colegiado da Diretoria Executiva de forma a promover o consenso, garantindo, porém o respeito ao dissenso, encaminhando outras formas de decisão;
- e) Nomear os Coordenadores de Departamentos Operacionais.
- f) Representar A ACI judicial e extrajudicialmente;
- g) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- i) Assinar termos de abertura e encerramento de livros da ACI;
- j) Consultar e solicitar pareceres aos órgãos da administração da ACI, observadas as suas atribuições e competências;
- k) Expedir atos normativos e delegações, especialmente aos Departamentos Operacionais, no âmbito de sua competência e atribuições;
- l) Assinar documentos de responsabilidade da ACI, observando que os papéis técnicos deverão, também, contar com a assinatura dos profissionais responsáveis pelos mesmos;
- m) Fomentar e promover a articulação necessária para que as deliberações da ACI sejam, prioritariamente, por consenso dos respectivos colegiados afetos;
- n) Atender as solicitações dos órgãos de administração da ACI, nos prazos necessários e/ou definidos em leis ou atos administrativos;
- o) Admitir, demitir, promover, punir e elogiar empregados e voluntários da ACI, assim como praticar todos os atos de administração de Recursos Humanos e Materiais, em sintonia com os órgãos colegiados e com os Departamentos Operacionais;
- p) Assinar, juntamente com os respectivos Diretores Executivos, Administrativo e Financeiro os documentos de sua área de atuação e especialmente os documentos contábeis e financeiros que sensibilizem e/ou modifiquem as contas patrimoniais e de fluxo de caixa da ACI;
- q) Subsidiar na elaboração de planejamentos Estratégico, Tático e Operacional da ACI, com encaminhamento de demandas, diagnosticadas pelos Departamentos Operacionais e segundo a capacidade de atendimento, deliberada nos órgãos colegiados;
- r) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva:
 - I. Até o dia quinze (15) de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária do próximo exercício, devidamente fundamentada;
 - II. Até o dia quinze (15) de fevereiro de cada ano, a prestação de contas referente ao exercício anterior.

Martin Deltmer

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

Nº 02/15

Art. 25 - Compete a (o) Diretor (a) Administrativo (a):

- a) Substituir o (a) Diretor (a) Presidente e o (a) Diretor (a) Financeiro (a) em seus afastamentos;
- b) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva, dentro das competências estatutárias e legais dos atos da Administração;
- c) Responsabilizar-se pelas atividades de escrituração das atas e súmulas das Reuniões da Diretoria Executiva, promover a lavratura e registro dos contratos, bem como assim, distribuir os serviços da Secretaria entre elementos de confiança, avaliando e controlando a sua execução;
- d) Organizar e controlar o quadro social, mantendo atualizados os cadastros, fichas e demais documentos pertinentes;
- e) Executar as atribuições afetas ao planejamento estrutural, controle e avaliação administrativa da ACI.

Art. 26 - Compete a (o) Diretor (a) Financeiro (a):

- a) Substituir o Diretor (a) Administrativo em seus afastamentos;
- b) Executar as atribuições afetas ao planejamento financeiro, controle e execução orçamentária da ACI;
- c) Promover depósitos em bancos designados pela Diretoria Executiva, controlar os respectivos saldos, assinar cheques, ordens de pagamentos, autorizações de débito e toda a documentação contábil em conjunto com o Diretor Presidente, efetuar pagamentos autorizados, manter o controle e a fiscalização da contabilidade, bem como firmar com o Diretor Presidente, todo e quaisquer documentos que constituam obrigação para a ACI;
- d) Implantar instrumentos eficientes de recebimentos das contribuições dos Sócios Contribuintes das respectivas mensalidades, e emitir os comprovantes de pagamentos;
- e) Executar as atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva, dentro de suas competências estatutárias e legais.

SEÇÃO III.
DO CONSELHO FISCAL.
ÓRGÃO FISCALIZADOR E DE AVALIAÇÃO.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal, órgão de caráter fiscalizador e de avaliação, eleito pela Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros efetivos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma vez consecutiva.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e avaliar, por indicadores técnicos, convencionados pelo próprio conselho e informados aos órgãos colegiados, os relatórios de atividades, demonstrações sociais, patrimoniais e financeiras, da Diretoria Executiva e dos Departamentos Operacionais, sobre os mesmos emitindo seu parecer para estudo e deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- b) Colaborar com a Diretoria Executiva, sempre que solicitado, no estudo das diretrizes da administração, excetuados os casos de natureza patrimonial, colidentes com as funções fiscalizadoras;
- c) Eleger seu Presidente dentre os Conselheiros eleitos, a quem competira presidir as reuniões do Conselho;

Martin Deltmann

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

- d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma do Art. 17, letra "c" e articular-se com os demais órgãos da Administração da ACI.

Art. 28 - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas, até a realização de nova eleição, por pessoas indicadas pela Diretoria Executiva, "AD REFERENDUM" da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV. DOS DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS. ÓRGÃOS DE OPERACIONALIZAÇÃO.

Art. 29 - Os Departamentos Operacionais são órgãos criados, modificados ou extintos pela Diretoria Executiva, por publicação de ato do seu presidente, com caráter técnico e de assessoria executiva, a quem incumbe o Planejamento Operacional dos programas e projetos aprovado pelos órgãos deliberativos da ACI, devidamente fundamentados nas demandas e realidades sociais, metodologicamente diagnosticadas.

Art. 30 - Compete aos Departamentos Operacionais:

- a) Promover a interação com órgãos governamentais e não governamentais fomentadores das políticas sociais públicas de suas áreas de responsabilidade;
- b) Recrutar, selecionar, treinar e integrar, após autorização da Diretoria Executiva, os trabalhadores, remunerados ou voluntários, necessários à execução das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos colegiados;
- c) Qualificar, treinar, e gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros, disponibilizados pela Diretoria Executiva, segundo as suas atribuições técnicas e demandas operacionais;
- d) Elaborar, em sintonia com a Diretoria Executiva, os Planos de Trabalho, para execução dos programas e projetos devidamente aprovados nas instâncias deliberativas, observados as suas especificações técnicas e legais;
- e) Participar na captação de recursos financeiros necessários à execução dos programas e projetos de sua área de responsabilidade;
- f) Gerenciar os usos dos imóveis, materiais permanentes e de consumo e, equipamentos da ACI.

TÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO, DA UTILIZAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DA AUDITORIA.

CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO, UTILIZAÇÃO.

SEÇÃO I. DO PATRIMÔNIO.

Art. 31 - Integram o patrimônio da ACI:

- a) As contribuições dos Associados;
- b) Os legados e doações que lhes forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- c) Os resultados de parcerias, convênios e subvenções;

Martin Dellmann

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

Nº 04/15

- d) As rendas com prestação de serviços e/ou atividades comerciais;
- e) As rendas de aplicação financeira, de bens e valores mobiliários e imobiliários próprios;
- f) Os direitos sobre autoria, sobre marcas, patentes e processos que lhe pertençam.

Parágrafo Único - O patrimônio da ACI é totalmente desvinculado do dos Conselheiros, Diretores e/ou dos associados.

SEÇÃO II.
DA UTILIZAÇÃO.

Art. 32 - O patrimônio e os recursos da ACI somente poderão ser empregados na realização de seus objetivos, sendo-lhe vetada a distribuição de dividendos ou vantagens de qualquer espécie.

Art. 33 - Observadas as disposições legais e este estatuto, a ACI poderá alienar, onerar bens e conceder o uso deles, em parcerias legalmente estabelecidas.

Art. 34 - A administração da ACI, dos seus bens e recursos é de responsabilidade da Diretoria Executiva e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

Art. 35 - A ACI não distribui lucros ou dividendos e os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não receberão salários ou dividendos ou qualquer outra forma de remuneração.

Parágrafo Primeiro - Não se consideram salário ou remuneração para fins desse artigo o pagamento de ajuda de custo e o ressarcimento de despesas realizadas na execução de atividades da ACI, desde que expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Sem embargo de proibição constante do caput desse artigo, não haverá incompatibilidade no recebimento de remuneração decorrente de prestação de serviços profissionais, podendo remunerar os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva da entidade ou prestam a ela serviços específicos, desde que respeitados os valores praticados na região de atuação.

Art. 36 - Os profissionais escolhidos para os Departamentos Operacionais e profissionais técnicos poderão ser ou não remunerados dependendo para isso de deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II.
DA DISSOLUÇÃO.

Art. 37 - A dissolução da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no artigo. 15, Parágrafo Primeiro, inciso V.

Art. 38 - Ocorrendo a dissolução da ACI, seu patrimônio será transferido, prioritariamente, para outra Instituição também registrada nos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social e reconhecida de Utilidade Pública

Martin Deltman

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

Nº 015/14

Federal, como instituição filantrópica ou como Organização da Sociedade Civil, sem Fins de Lucro e de Interesse Público.

Art. 39 - Na hipótese de perda de qualificação de origem governamental, a parcela do seu patrimônio que houver sido formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada na mesma base legal, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO III. DO REGIME FINANCEIRO.

Art. 40 - O exercício financeiro da ACI coincide com o ano fiscal civil;

Art. 41 - O orçamento uno e anual será detalhado obedecendo as normas legais vigentes e as exigências dos órgãos fiscalizadores e serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 42 - A ACI observa as seguintes normas de prestação de contas:

- a) - Serão obedecidos os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Será dada publicidade ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) Será realizada auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) Serão obedecidas as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A contabilidade da ACI poderá ser confiada a um terceiro, profissional habilitado, escolhido e sob a responsabilidade do Diretor Financeiro.

Art. 43 - A Diretoria Executiva dará parecer sobre a proposta orçamentária, a prestação de contas, alterações orçamentárias e qualquer documento que lhe for encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze dias).

Parágrafo Único - Concluído o prazo constante desse artigo sem que a Diretoria Executiva ofereça parecer, considera-se aprovado os orçamentos ou documentos que lhe foram submetidos, passando a ser co-responsável pelo conteúdo dos mesmos.

CAPÍTULO IV. DA AUDITORIA.

Art. 44 - A ACI terá permanentemente um serviço de auditoria o qual será desenvolvido pelo conselho fiscal ou por profissionais especializados, remunerados ou não, por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 45 - Para realização dos atos inerentes a sua atribuição os serviços de Auditoria receberá dos dirigentes da Instituição os livros contábeis, relatórios financeiros, balancetes, extratos de movimentação bancária e tudo o mais que se referir à movimentação de valores pela instituição, bem como fiscalizará pagamentos.

Martin Dallmann

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

Nº 01615

Art. 46 - O serviço de Auditoria reger-se-á por rotinas próprias e poderá no interesse do desempenho de suas funções, arguir empregados, voluntários e diretores sobre fatos, fazer verificações, ter acesso a livros e documentos da Instituição, requisitar diligências, indicar critérios a serem seguidos na obtenção, guarda e aplicação dos valores destinados e pertencente a Instituição.

Art. 47 - O serviço de Auditoria encaminhará a Diretoria Executiva, e ao Conselho Fiscal, o resultado de suas análises, reservando-se para apresenta-lo, também à Assembleia Geral, na hipótese de ocorrência de irregularidade em especial se não forem convenientemente sanadas.

Parágrafo Único - A representação conterà fatos, circunstâncias, recomendações e providências pertinentes à implantação das medidas de ajustes propostas.

TÍTULO V.
DO PESSOAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPÍTULO I.
DO PESSOAL.

Art. 48 - Os direitos e deveres de pessoal da ACI são regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei do Voluntário, complementados pelos atos normativos pertinentes a Diretoria Executiva.

Art. 49 - Os consultores, pesquisadores, especialistas e técnicos serão contratados como autônomo pelo período que durarem os projetos e atividades a que estiverem ligados, observados os atos regulatórios de suas categorias profissionais.

CAPÍTULO II.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 50 - Consideram-se vagos os cargos de diretoria, sempre que ocorrer: Falecimento; Afastamento voluntário ou renúncia; Faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o mandato, sem justificativa prévia e oportuna.

Art. 51 - A ACI não se envolverá em movimento político-partidário, não permitindo assim, o uso de suas dependências e veículos de informação para qualquer propaganda ou atividade dessa natureza, quer envolvendo críticas ou censuras as atividades dos que a exercem fora de suas dependências.

Art. 52 - A ACI veda qualquer ato de desagravo ou ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a Liberdade de defesa dos seus princípios, em linguagem respeitosa e fraterna.

ART. 53 - A ACI somente aceitará doações, auxílios, contribuições, e subvenções, bem como firmar convênios e parcerias, quando os mesmos estiverem desvinculados de qualquer compromisso que desfigure o seu caráter beneficente e social comunitário.

Art. 54 - A ACI não responde solidária ou subsidiariamente pela conduta e orientação particular ou pública, adotado pelos seus associados, de todo e qualquer

Marcos De Amorim

C.M.I. - ES	
Nº	01315
sem que	

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE ITARANA

gênero, utilizando esse fim para promoção ou negócios em nome da ACI, haja prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 55 - Em caso de chapa única a Diretoria, será eleita com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais I (um) dos votos dos sócios aptos a votar, exceto na Primeira Eleição.

Art. 56 - Os membros de uma DIRETORIA exercerão suas funções até o dia da posse da nova DIRETORIA.

Art. 57 - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, na sua generalidade, mas inalteráveis sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a:

- I. A natureza beneficente, promocional e social comunitária;
- II. A não vitaliciedade de cargos e funções;
- III. A destinação do seu patrimônio.

Parágrafo Único - Qualquer reforma deste Estatuto será submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Martin Oelmann

 Diretor- Presidente

Severino Delai Junior

 Severino Delai Junior
 OAB/ES 16.909

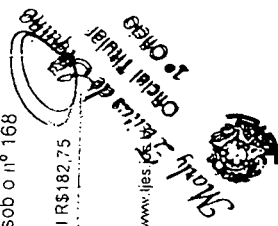
Itarana, 24, de junho de 2014.

certificamos por semelhança a(s) assinatura(s) de MARTIN OELMANN, SEVERINO DELAI JUNIOR, inscritos no R.O. da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, nº 10 de setembro de 1944-01457131, C.O.A. 00017848-01 e MARLY FREITAS DE AQUINO, inscrita no R.O. da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Espírito Santo, nº 10 de setembro de 1944-01457131, C.O.A. 00017848-01.



OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

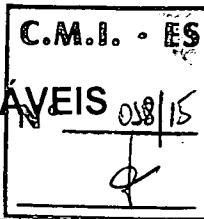
Protocolado sob o nº 2254 em 12/09/2014, Registrado sob o nº 168 em 12/09/2014 - Livro A.
 Itarana-ES, 12/09/2014. () Emols R\$145,04 Taxas R\$30,45 Total R\$182,75



MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIAL A
 Seto Digital nº 023275 WES140100405 - Consulte autenticidade em www.ijes.com.br

05.518.269/0001-88
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Registro Geral de Imóveis e Anexos
 Rua Dom Luiz Scortegagna, 82 Centro
 CEP 29620-000 - Itarana - ES

ACI - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA



REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA rege-se pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno em vigor.

Artigo 2º - A Diretoria e a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária fará determinar o cumprimento deste Regimento Interno, podendo aplicar sanções ou penalidades em virtude de infração da Lei vigente, do Estatuto Social ou das regras contidas neste regimento.

Artigo 3º - A associação é responsável pelo recolhimento, pela triagem e comercialização do resíduo reciclável recolhido no município de ITARANA, e demais municípios do Espírito Santo que venham a realizar convênios com a associação e/ou com a Prefeitura Municipal de ITARANA.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Artigo 4º - A assembleia deve definir o número de catadores necessários para o desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA. Caso algum novo membro venha a ser convidado, deverá passar por um período probatório de 30 (trinta dias), para que o grupo conheça o trabalho do mesmo.

Artigo 5º - A assembleia será responsável pela organização dos horários e a diretoria pela organização dos turnos e da gestão da produção, a qual será apresentada aos associados em reuniões que deverão acontecer a cada 03 (três) meses.

Artigo 6º - A assembleia deverá indicar um coordenador de produção, o qual terá as seguintes funções:

- a. Organização do estoque no galpão bem como sua limpeza.
- b. Organização e supervisão dos trabalhos na esteira.
- c. Controle da produção diária.
- d. Controle do material coletado e seu rejeito.
- e. Controle de entrada e de saída dos associados nas atividades diárias.
- f. Supervisionar e acompanhar a entrada e saída de materiais para a comercialização.

§ 1º - O Coordenador de Produção poderá requisitar um associado para a função de subcoordenador para auxiliar no desempenho de suas atividades.

§ 2º - O Coordenador de Produção deverá prestar contas diretamente a Direção e atender as determinações e/ou resoluções da assembleia.

§ 3º - Os casos de indisciplina de associados no local de trabalho constatados pelo Coordenador de Produção deverão ser encaminhados para a diretoria, para que sejam aplicadas as medidas conforme o Estatuto e o Regimento Interno da Associação.

Bezarria medina de Souza
Terezinha de Oliveira Pimentel Costa Pereira.
Mirian Damasceno Belo
Pâmela Pires Senonias Costa
Mai Ides Reis Tenandes
Edicania Risto medeiros Serreia

ACI - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA

Artigo 7º - Fica decidido que a diretoria realizará a cada 03 (três) meses, ou quando for necessária, manutenção preventiva dos equipamentos, maquinários e veículos da associação a fim de garantir sua vida útil. Para isso, poderá contratar ou buscar parcerias de serviço especializado.

Artigo 8º - Fica sob a responsabilidade de a diretoria determinar a forma de separação dos materiais recicláveis.

CAPÍTULO III - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO BALANÇO

Artigo 9º - A diretoria fica obrigada a fazer prestação de contas mensalmente aos associados. Caso a mesma não apresente a prestação de contas no prazo, os seus membros sofrerão desde a advertência até a punição determinada pela Assembleia Geral.

§ Único - O Conselho Fiscal fica obrigado a apresentar pareceres, ou seja, informar por meio de relatório, a fiscalização da prestação de contas, mensalmente aos associados. Caso o mesmo não apresente a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, os seus membros sofrerão, desde a advertência, até punição determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º - Os balancetes mensais da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA devem ser elaborados pelo tesoureiro e, encaminhados para serem afixados nos quadros de aviso da própria Associação.

Artigo 11º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da diretoria em realizar reuniões mensais, a fim de tratar de assuntos pertinentes da associação com os associados, no sentido de avaliar, planejar e socializar os andamentos dos trabalhos da gestão produtiva e a gestão administrativa da Associação e outros assuntos solicitados pelos associados.

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA MENSAL E DOS FUNDOS

Artigo 12º - Fica estabelecida neste Regimento Interno a contribuição de até **10%** retida nas receitas geradas pela Associação na comercialização de materiais recicláveis, a fim da constituição do **Fundo Interno da Solidariedade**.

§ Único - A destinação dos recursos do **Fundo Interno de Solidariedade** deverá atender aos seguintes critérios de utilização:

- (a) Manutenção de Equipamentos
- (b) Manutenção de Infraestrutura
- (c) Medicamentos para os Associados

Artigo 13º - Fica estabelecida neste Regimento Interno a contribuição de até **90%**, retida nas receitas geradas pela Associação a fim da constituição do **Fundo Interno**, retido em todas as receitas geradas pela Associação.

§ 1º - A destinação dos recursos do **Fundo Interno** deverá atender aos seguintes critérios de utilização:

- (a) Remuneração Mensal (retirada dos associados)

Carolina medina de Souza

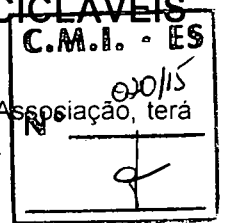
Terezinha de Oliveira Pimentel Costa Pereira

*Miriam Benvenuto Belo Cleonice Pinto medeiros Almeida*²

Pâmela Luis Seno das Costa

Rail des Jesus Fernandes

ACI - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA



§ 2º - Caso algum associado saia por vontade própria, ou venha a ser excluído da Associação, terá direito a sua parte sobre o valor acumulado no fundo até o momento do desligamento.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 14º - São obrigações dos associados:

- a) Cumprir as normas do Estatuto Social e do Regimento Interno em vigor;
- b) Ser leal para com os objetivos da Associação e colegas de trabalho;
- c) Ser atencioso, mostrar dedicação e trabalhar unido;
- d) Cumprir os horários determinados pela escala de serviço normal ou plantão;
- e) Zelar e trabalhar para o crescimento da Associação;
- f) Ser humilde e sempre disposto a aprender e ensinar;
- g) Incentivar novos grupos de catadores a aderir à coleta seletiva;
- h) Participar e cumprir as decisões das Assembleias;
- i) Votar nas eleições da Associação;
- j) Utilizar os EPI's conforme estabelecido pela Assembleia;
- k) Informar a Diretoria quando ausentar-se do local de trabalho;
- l) Utilizar telefone celular de forma moderada e/ou somente nos casos de extrema necessidade.

§ 1º- Parágrafo único: O ingresso na Associação não implica qualquer tipo de vínculo empregatício da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas (Carteira Assinada).

§ 2º- O Associado que recusar qualquer atividade que lhe seja designada quer seja pelo Coordenador de Produção ou pela Diretoria, esta sujeita a:

- a. Advertência;
- b. Suspensão, ou;
- c. Exclusão.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS

Artigo 15º - São direitos dos associados:

- a) Ter conhecimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- b) Receber da diretoria informações sobre a sua situação financeira e social na Associação;
- c) Receber toda informação sobre os andamentos dos negócios da Associação através de reuniões periódicas ou através de pareceres do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS

Artigo 16º - A diretoria poderá criar benefícios aos associados desde que não prejudiquem os andamentos da associação, podendo fornecer;

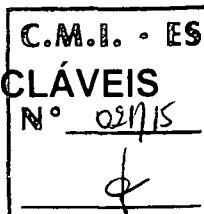
- a) Refeição
- b) Transporte
- c) Plano de Saúde

§ Único - A diretoria poderá implantar outros benefícios a partir de discussão e deliberação da Assembleia Geral, da evolução dos negócios da Associação e dos resultados financeiros no final do exercício.

Cezaria medina de Souza
Terezinha de Oliveira de Oliveira Fimentel Costa Pereira
Mirian Benvenuto Belo
Pâmela Luz Fernandes Costa
Rosilda dos Reis Fernandes
Eleanora P. medeiros Gervasio

3

ACI - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA



CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO OU EXCLUSÃO

Artigo 17º - O dano intencional prejudicial à Associação, causado pelo associado, acarretará em sua exclusão dos quadros da Associação, além do ressarcimento dos prejuízos causados.

§ 1º - O desligamento do associado que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo este levado à diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Atas, mediante termo assinado pelo Presidente e pelo associado desligado.

§ 2º - A exclusão que será aplicada em virtude de infração grave da lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou por decisão da Assembleia. Será aplicada pela diretoria, com posterior referendo da Assembleia Geral, devendo os motivos que a determinaram constar, sucintamente, do termo lavrado no Livro de Atas e assinado pelo Presidente da Associação.

§ 3º - No caso de Associado excluído ou desligado, que solicitar retorno a Associação, seu pedido será avaliado pela Assembleia, desde que não tenha cometido infração grave quanto ao Estatuto Social e o Regimento Interno.

Artigo 18º - Além de outros motivos, a Diretoria deverá excluir o Associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Cometer agressão física ou verbal contra qualquer associado, ou fazê-lo contra qualquer pessoa dentro das instalações da Associação e/ou durante a realização das atividades pela Associação;
- c) Cometer furto ou roubo;
- d) Consumir cigarro fora do horário de parada, e em local inapropriado e que possa causar incêndio na associação;
- e) For condenado em ação criminal e esteja cumprindo sentença em regime fechado;
- f) Usar, vender, guardar ou portar drogas ilegais dentro das instalações da Associação ou núcleos;
- g) Embriaguez em serviço;
- h) Sair do local de trabalho para ingerir bebida alcoólica;
- i) Criar tumulto, discussão, conflitos e outros por motivo de embriaguez;
- j) Violação de segredos ou de informações estratégicas da Associação;
- k) Deixar de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da Associação;
- l) Causar danos morais e financeiros à Associação, ou desrespeitar outros associados e/ou tomadores de serviços (compradores).
- m) Desviar material coletado da coleta em seu benefício - constituindo-se como furto, considerando que tudo o que for coletado, pertence à Associação e não ao associado.

§ 1º- A Diretoria, na forma do Regimento Interno, dependendo da natureza da falta, e a seu critério, poderá adotar outra punição mais branda, como a ADVERTÊNCIA por escrito, aplicada somente uma vez ou a SUSPENSÃO de 3 (três) dias ou mais, das atividades do associado. Neste último caso, sem o recebimento de retiradas referentes aos dias de suspensão.

§ 2º- Antes de tomar qualquer decisão, deverá a Diretoria ouvir as razões do associado envolvido, devendo reduzi-las a termo em ata contendo a sua defesa.

§ 3º- O Associado será informado da punição através de comunicado pessoal mediante 02 (duas) testemunhas, as quais atestarão que foi comunicado sobre o assunto em questão.

Cezaria medina de Souza

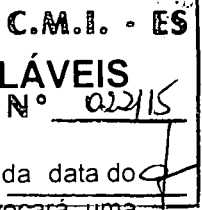
Teuzinha de Oliveira Fimentel Costa Pereira

Mirian Benveniste Belo

Eliana P. Medeiros Serrenia

Pâmela Pires Lencina Costa
Ruizides Gomes F. Mendes

ACI - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA



§ 4º- O Associado excluído poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, por escrito, para a diretoria, que convocará uma Assembleia Extraordinária, que será regida dentro das normas estabelecidas no Estatuto.

§ 5º- O Associado excluído deverá aguardar sob seus cuidados, a convocação de Assembleia Extraordinária, caso apresente recurso por escrito a Diretoria, não podendo frequentar os espaços da associação sem a devida autorização, entregue pela diretoria.

Artigo 19º - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica da Associação;
- b) Por morte do associado, pessoa física;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso, ou permanência na Associação.

§ 1º - A exclusão do associado, com base nas disposições da alínea "c", deste artigo, será feita por decisão da diretoria.

§ 2º - No caso da hipótese de exclusão do associado por morte, o pagamento dos valores pendentes (produção e fundo interno) do sócio morto, será feito aos seus herdeiros ou sucessores, será regulamentado pela diretoria.

CAPÍTULO IX - DAS RELAÇÕES ENTRE OS ASSOCIADOS

Artigo 20º - Fica proibido o relacionamento amoroso entre os associados (solteiros e casados) no local de trabalho, a partir do momento que prejudique o andamento dos trabalhos da Associação. Caso seja constada situação que prejudique a Associação, o associado sofrerá as punições conforme rege o Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 21º - Fica proibido o tratamento diferenciado dado a membros da própria família por parte de membros da diretoria.

§ 1º - Qualquer associado poderá requerer junto à diretoria, a convocação de uma assembleia extraordinária, para discutir a atitude a ser adotada pela associação, caso ocorra tratamento diferenciado para membros da família de diretores da associação.

§ 2º - Caberá a assembleia decidir a penalidade a ser aplicada ao membro da diretoria, podendo optar por sua destituição.

CAPÍTULO X - DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE

Artigo 22º - O afastamento do associado por motivo de saúde será concedido pelo prazo máximo de 15 dias, com remuneração, mediante atestado apresentado à diretoria.

§ 1º - O período de afastamento do associado será remunerado somente nos 15 primeiros dias.

§ 2º - A quantidade de atestados fica limitada. O associado poderá apresentar apenas 10 atestados no período de 12 meses.

§ 3º - O benefício estabelecido no artigo referido nos casos de acidente de qualquer natureza só será garantido no caso de acidente no local de trabalho e ainda deverá ser julgado pela Diretoria.

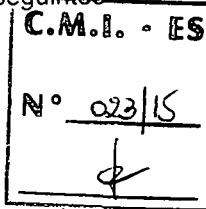
Cezaria medina de Souza
Terezinha de Oliveira Fimentel Costa Pereira
Mariane Benvenuto Belo *Elisania P. medina Ferreira*
Pinella Luis Luanda Costa
Rosilene Luanda Costa

ACI - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA

CAPÍTULO XI - DA COLETA DOS MATERIAIS RECICLÁVEIS

Artigo 23º - Para as funções da Coleta a Diretoria elegerá um coordenador com as seguintes funções:

- a - Organizar a logística do roteiro de trabalho diário;
- b - Responsável pela educação ambiental e social do trabalho de rua;
- c - Os coletores e coordenadores deverão ter conhecimento dos endereços das coletas e outras informações;



§ Único - O Coordenador da Coleta deverá prestar contas diretamente a Diretoria e atender as determinações ou resoluções da Diretoria e Assembleia Geral.

Artigo 24º - Será realizado um rodízio entre os coletores, a ser definido pela Diretoria, entre os associados alocados nas tarefas da Coleta Seletiva, a fim de evitar desfalque nos roteiros nos fim de semana e feriado.

CAPITULO XII - DAS FALTAS

Artigo 25º - Se o associado faltar sem justificativa médica (atestado), terá o dia descontado. Caso seja reincidente, poderá sofrer medidas mais severas, conforme esse Regimento Interno.

Artigo 26º - Os associados que tiverem que realizar visita ao médico pela manhã, deverão comparecer na associação pela parte da tarde, e quem fizer visita ao médico na parte da tarde, deverá trabalhar pela manhã.

§ Único - A Diretoria, dependendo da situação, poderá tomar medidas mais brandas quando houver falta do associado, como a suspensão por 03 (três) dias, sem remuneração.

CAPITULO XIII - DAS ADVERTÊNCIAS OU PUNIÇÕES

Artigo 27º - As advertências terão o caráter educativo, de forma que o associado possa evitar continuar a cometer os erros que levarem à sua suspensão.

Artigo 28º - Quando um associado cometer uma infração desse regimento ou do estatuto vigente, o mesmo será advertido da seguinte forma:

- a) 01 advertência verbal, com o registro da mesma na presença de pelo menos duas testemunhas, além do encarregado de informar sobre a advertência.
- b) 01 advertência escrita, para o caso de reincidência da falta cometida anteriormente, com o registro da mesma na presença de pelo menos duas testemunhas, além do encarregado de informar sobre a advertência.
- c) 01 suspensão de **03 dias**, para o caso de reincidência da falta cometida anteriormente, com o registro da mesma na presença de pelo menos duas testemunhas, além do encarregado de informar sobre a advertência. Será descontado o valor dos dias suspensos.

Cezaria medina de Souza
Terezinha de Oliveira Fimentel Costa Pereira
Mirian Benvenuto Belo
Paimella Pires Senoendes Costa
Pauldes Luis Senoendes
Elisania P medeiros Senoendes ⁶

ACI - ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA

- d) 01 suspensão de **10 dias**, para o caso de reincidência da falta cometida anteriormente, com o registro da mesma na presença de pelo menos duas testemunhas, além do encarregado de informar sobre a advertência. Será descontado o valor dos dias suspensos.
- e) **Exclusão do quadro de associados**, para o caso de reincidência da falta cometida anteriormente, com o registro da mesma na presença de pelo menos duas testemunhas, além do encarregado de informar sobre a advertência.

CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

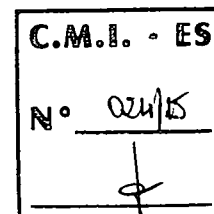
Artigo 29º A diretoria da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA poderá efetuar gastos mensais de até R\$ 100,00 sem que haja necessidade de reunião entre os associados. Porém, deverão apresentar no mínimo 03 orçamentos sobre o produto ou serviço adquirido, e apresentar a NF paga.

Artigo 30º - Este Regimento poderá ser alterado por decisão dos associados da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA, em Assembleia Geral e com convocação específica.

Este regimento entra em vigor a partir de 14 de julho de 2015, data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

ITARANA, 14 de julho de 2015.

1. RAILDES PIRES FERNANDES
2. CEZÁRIA MEDINA DE SOUZA
3. PÂMELLA PIRES FERNANDES COSTA
4. TEREZINHA DE OLIVEIRA PIMENTEL COSTA PEREIRA
5. MIRIAN BENVINO BELO
6. ELIVANIA PINTO MEDEIROS FERREIRA



*Cezária medina de souza
Terezinha de Oliveira Pimentel Costa Pereira.
Miriam Benvino Belo
Pâmella Pires Fernandes Costa
Raildes Pires Fernandes
Elivania P medeiros Ferreira*



C.M.I. - ES
Nº 025/15
<i>[Handwritten signature]</i>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.400.663/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/09/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE CATADORES DE ITARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD ITARANA ITAGUACU	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO : KM 01;	
CEP 29.620-000	BAIRRO/DISTRITO ITARANINHA	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3332-2849	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **10/03/2015** às **14:45:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)
[Voltar](#)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA - ACI, REALIZADA NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Ao dia 20, do mês de novembro, do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e trinta minutos, na sede da associação, situada a Rodovia Itarana x Itaguaçu, Km 01, Itarana, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Associados para deliberarem sobre os itens constantes no Edital de Convocação enviado aos catadores da ACI e, também, afixados em posições de grande visibilidade. Com a palavra, a Presidente da Assembléia, Sr.^a Cezária Medina de Souza agradeceu a presença de todos e, também, a presença do Sr. Eduardo Machado, técnico do INSTITUTO SINDIMICRO. A Presidente propôs que a associada Sra. Pamélla Pires Fernandes Costa, secretariasse a Assembléia, proposta aceita por todos. Pediu então a presidente da Assembléia, que a secretária procedesse à leitura do edital de convocação, como segue: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ITARANA – ACI.** A Presidente em exercício da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, CNPJ nº 21.400.663/0001-73, com sede no endereço Rodovia Itarana x Itaguaçu, Km 01, Itarana, Cezária Medina de Souza, no uso das suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da associação, situada a Rodovia Itarana x Itaguaçu, Km 01, Itarana, no dia 20 de novembro de 2015, às 14 horas em primeira convocação, com a presença de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, às 14:30 horas, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Atual situação da Diretoria Executiva; 2 – Alteração do Conselho Fiscal; 3 – Assuntos gerais. Itarana, 03 de novembro de 2015. Cezária Medina de Souza. Presidente da ACI”. Dando continuidade aos trabalhos, a presidente da Assembléia passou ao primeiro item da pauta: **1. Atual situação da Diretoria Executiva:** Explicou a presidente que em virtude dos desligamentos dos Srs. Martin Dettmann (Diretor Presidente), Irineu Brandt (diretor financeiro), Henrique Brandt, Maria de Fátima Alves de Paulo e Maura Aparecida Barboza da Costa (Membros do Conselho Fiscal) destacou a necessidade de preencher os cargos vagos da ACI, devido ao fato que as ausências desses integrantes na diretoria, podem impedir as movimentações bancárias. A presidente em exercício Cezária Medina de Souza colocou seu cargo a disposição, pois deseja concorrer a uma vaga para compor a nova diretoria. Informou ainda que estes novos membros irão recompor a diretoria atual que tem seu mandato com término no dia 13 de Abril de 2016. Foram então propostos os seguintes nomes: Diretora Presidente: Sra. Elizete Maria Agripino, Diretora Financeira Sra. Pamélla Pires Fernandes Costa, Diretora Administrativa: Cezária Medina de Souza, Conselho Fiscal: Sra. Raildes Pires Fernandes, Terezinha de Oliveira Pimentel Costa Pereira e Leocir Guidoni. Os nomes foram colocados para votação e todos foram eleitos por unanimidade, que após votados tomaram posse imediatamente. Ficando a diretoria composta da seguinte forma: **Diretora Presidente – Elizete Maria Agripino**, solteira, RG: 1568896 – ES, CPF: 020.008.397-03, End: Rua Luiz Scortegagna, s/n, Centro, Itarana - ES Cep: 29620-000; **Diretora Administrativa – Cezária Medina de Souza**, solteira, RG: 2259601 SSP-ES CPF: 122392977-94, End: Rua José Colnago, s/n, Cidade Alta, Itarana – ES Cep: 29620-000; **Diretora Financeira -**

Pamella Pires Fernandes Costa
Elizete Maria Agripino

Cezaria medina de Souza

Pamêlla Pires Fernandes Costa, casada, RG: 3654707 SSP -ES, CPF: 153820157-75, End.: Rua Vereador Antonio Henrique Fiorotti, nº 251 Itaraninha, Itarana - ES Cep: 29620-000; **Conselho Fiscal – Primeira Fiscal - Raildes Pires Fernandes**, solteira, RG: 1189125 SSP - ES CPF: 084454597-08, End.: Rua Vereador Antonio Henrique Fiorotti, nº 251 Itaraninha, Itarana - ES Cep: 29620-000; **Segunda Fiscal - Terezinha de Oliveira Pimentel Costa Pereira**, casada, RG: 3114286 SSP - ES CPF: 084465567-82 End.: Rua Luiz Ticiano Fiorotti, nº 39 Itaraninha, Itarana - ES Cep: 29620-000, **Terceiro Fiscal - Leocir Guidoni**, divorciado, RG: 384295 SSP - ES CPF: 707425887-34, End.: Rua José Henrique de Oliveira, s/n Cohab Itarana - ES Cep: 29620-000. **3. Assuntos Gerais:** A presidente da ACI, Sr^a. **Elizete Maria Agripino** agradeceu a confiança e apoio de todos os associados e conclamou aos companheiros para unir forças em favor da nova Associação. Com a palavra o Sr. Eduardo Machado, representante do INSTITUTO SINDIMICRO-ES desejou sucesso a nova Diretoria e ao Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA – ACI e colocou-se à disposição para ajudar nos encaminhamentos dos pleitos da Associação. Nada mais havendo a tratar, a presidente eleita deu por encerrada a presente Assembléia, cuja ata, contendo as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária após lida e aprovada, vai assinada pela presidente da Assembléia e pela secretária da Assembléia.

ITARANA – ES, 20 de novembro de 2015.

Elizete Maria Agripino

 Elizete Maria Agripino
 Presidente da ACI

Pamêlla Pires Fernandes Costa

 Pamêlla Pires Fernandes Costa
 Secretária da Assembléia e Diretora Financeira Eleita

Cezária Medina de Souza

 Cezária Medina de Souza
 Diretora Administrativa

TABELONATO
ITARANA

TABELONATO
ITARANA

TABELONATO
ITARANA

Recebido por Tabelação de Itarana em 20/11/2015 às 10:52:12. Data: 20/11/2015

Assinada por Tabelação de Itarana em 20/11/2015 às 10:52:12. Data: 20/11/2015

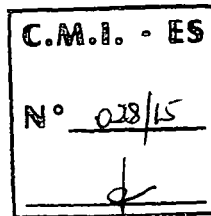


Lista de Presença Assembleia Geral Extraordinária da ACI – Associação de Catadores de Itarana

Data: 20/11/2015

Pauta:

1. Atual situação da Diretoria Executiva
2. Alteração do Conselho Fiscal
3. Assuntos Gerais



Nomes:

1. Paulo Henrique Machado
2. Pamela Luis Leonardo Leite
3. Evazete ms Agripino
4. ~~João Carlos~~
5. Roldes Pires Fernandes
6. Genarina medina da Silva
7. Jéssica dos Paes
8. Marcela Braga
- 9.
- 10.

OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

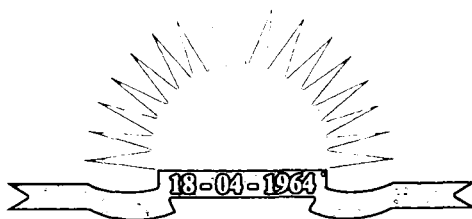
Protocolado sob o nº 2298 em 01/12/2015 e Averbado sob o nº AV
2 em 02/12/2015 do Registro nº 168 - Livro 168.
Itarana-ES, 02/12/2015. () Emols R\$101,49 Taxas R\$32,33 Total R\$133,83



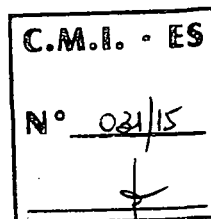
Marly Freitas de Aquino
Oficial Titular
1º Ofício

MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA
Selo Digital nº 023275 IET140202379 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Anexos
Rua Dom Luiz Scortegagna, 82 - Centro
CEP 29620-000 - Itarana - ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

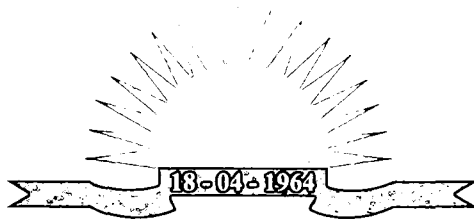


ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/12/2015
(64ª SO da 12ª Legislatura)

- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 040/2015 de autoria do Executivo recebido em 29/09/2014 que **"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itarana para o exercício financeiro de 2016"**.
- Única Discussão e votação o **Projeto de Lei nº 051/2015** de autoria do Executivo recebido em 23/11/2015 que "Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências".
- Única discussão e votação do Projeto de Lei nº **053/2015** de autoria do Executivo recebido em 11/12/2015 que **"Declaro de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana-ES"**.
- Única discussão e Votação o **Projeto de Lei nº 054/2015** de autoria do Vereador José Antonio Delai-PSB recebido em 11/12/2015 que **"Declara de Utilidade Pública, a Associação Unidos Somos Nós, localizada na sede do Município de Itarana, ES"**.
- Única discussão e Votação do **Projeto de Lei nº 055/2015** de autoria da Mesa Diretora recebido em 11/12/2015 que **"Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências"**.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de dezembro de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 024/15
↓

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.

RELATÓRIO

Após cumprir o Regimento Interno, baixa a esta Comissão, o Projeto de Lei, que nesta Casa, recebeu o número 053/2015, de autoria do Executivo, que “Declara de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana-ES”.

Quando à sua instrumentalidade, constitucionalidade e regimentalidade, o projeto de lei atende a todos os preceitos legais, razão porque deve seguir seu trâmite regimental.

É o relatório.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Este Relator recomenda aos demais membros desta Comissão e ao Plenário, a aprovação do Projeto de Lei nº 053/2015.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.

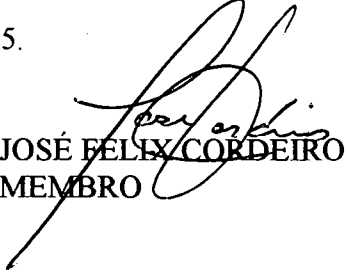

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
RELATOR

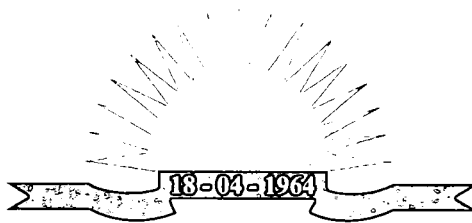
PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Relator e também recomendamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei ora em apreciação e de autoria do Senhor Prefeito.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2015.


DIEGO VINÍCIO FARDIN
MEMBRO


JOSÉ FELIX CORDEIRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 033/15
/

EXM^o. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

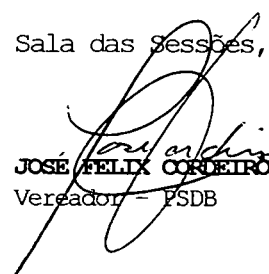
Protocolo de Fls. 22-V Sob Nº 459

Em 04 de dezembro de 20 15

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

O Vereador que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas constitucionais, de acordo com o **Artigo 114, § 3º, Inciso VI, do Regimento Interno**, observando-se ainda o **Artigo 132, caput e § 1º, R E Q U E R** ao douto Plenário, a dispensa dos Interstícios Regimentais ao Projeto de Lei nº 053/2015 de autoria do Executivo que "**Declaro de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana-ES**", e nº 054/2015 de autoria do Vereador José Antonio Delai-PSB que "**Declara de Utilidade Pública, a Associação Unidos Somos Nós, localizada na sede do Município de Itarana, ES**" e nº 055/2015 de autoria da Mesa Diretora que "**Dispõe sobre procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências**".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2015.

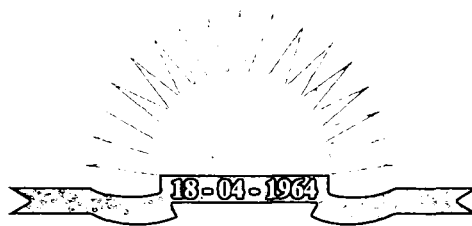

JOSE FELIX CORDEIRO
Vereador - PSDB

Aprovado em única votação por

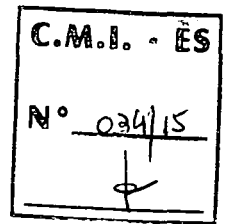
unanimidade

Sala das Sessões, 15 12 / 2015


Presidente
Laudelino Grunewald
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO




Itarana/ES, 16 de dezembro de 2015.

OF.GP/CMI/ES N° 119/2015

Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, o autógrafo do Projeto de Lei n° 053/2015 que "Declaro de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana-ES", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 15/12/2015.


Atenciosamente

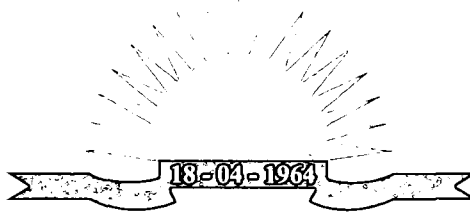

LADELINO GRUNEWALD
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

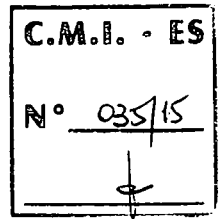
RECEBEMOS

161 12 1 15


Advan Pterotti de Queiroz
Secretário-Chefe do
Gabinete do Prefeito
Portaria N° 221/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2015

**Declaro de Utilidade Pública a Associação
de Catadores de Itarana-ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber:

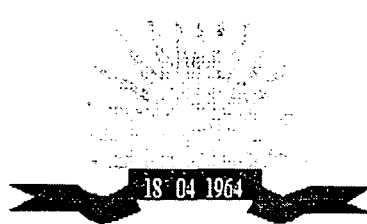
Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana, inscrita no CNPJ nº 21.400.663/0001-73, situada na Rodovia Itarana/Itaguaçu, Bairro Itaraninha, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data da sua publicação.

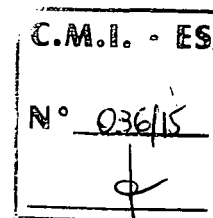
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 16 de dezembro de 2015.


LAUDELINO GRUNEWALD
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



OF.PMI/GP/N°503/2015

Itarana/ES, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- **LEI N° 1181/2015** Declara de Utilidade Pública a Associação de Catadores de Itarana-ES
- **LEI N° 1182/2015** Declara utilidade publica a Associação unido Somos nós, localizada na sede do Município.
- **LEI N° 1183/2015** Dispõe sobre procedimento para se obter acesso a informação âmbito do **Poder Executivo** do Município de Itarana-ES

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Protocolo de Fls. 23-V Sob N° 465
Em 23 de dezembro de 20 15

Geraldo A. Dal'Col
Assist. Leg. e Adm.
em Exercício - CMI/ES
Port n° 005/2013 de 01/01/2013

Ao Excelentíssimo Senhor

LAUDELINO GRUNEWALD

Presidente da Câmara de vereadores de Itarana/ES